

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.802, de 9-10-2009

Dispõe sobre o segundo turno da eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a esco-lha do(a) Reitor(a) da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 8 de outubro de 2009, baixa a seguinte resolução:

I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha do(a) Reitor(a) será realizada no dia 10 de novembro de 2009, na Reitoria, conforme as normas estatutárias e regimentais aplicáveis e as disposições desta resolução.

Parágrafo único - A eleição a que faz referência o caput deste artigo poderá ser realizada em até 3 (três) escrutínios, sendo que para a inclusão de nome na lista triplíce no primeiro deles e no segundo, se houver, é necessário obter maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral.

Artigo 2º - Compõem o Colégio Eleitoral os membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais, obedecidas as seguintes normas:

I - o membro do Conselho Universitário que for, também, membro de Conselho Central votará apenas na qualidade de membro do Conselho Universitário;

II - o membro do Conselho Central, que votar na qualidade de suplente de membro do Conselho Universitário, não poderá ser substituído pelo seu suplente no Conselho Central;

III - o eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes;

IV - o eleitor que tiver sido substituído em um dos escrutínios não poderá votar nos escrutínios subsequentes.

Parágrafo único - Na hipótese a que se refere o inciso I deste artigo, o suplente no Conselho Central não poderá votar.

Artigo 3º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral, com o apoio da Secretária Geral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, por meio da Secretaria Geral, afixará na ante-sala do Conselho Universitário a relação oficial de eleitores, com a respectiva qualidade, no dia 5 de novembro de 2009.

II - Da votação e dos seus procedimentos

Artigo 4º - A votação será secreta.

Artigo 5º- Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 6º - Os procedimentos de votação e apuração ocorrerão sob a presidência geral de um docente designado pela Reitora.

Artigo 7º - Haverá cinco mesas receptoras de votos, nas quais os eleitores estarão distribuídos por ordem alfabética de nome.

Parágrafo único - A Reitora designará, para cada mesa, dois docentes, sendo um para presidi-la, e dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente ou dos servidores técnico-administrativos.

Artigo 8º - O eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença antes de receber a cédula.

§ 1º - Em caso de impedimento de eleitor após o dia 5 de novembro de 2009, poderá ser ele substituído pelo seu suplente, observando-se o disposto nos incisos I e II do art. 2º supra.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, caberá ao presidente de cada mesa eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido, devendo o voto ser colhido em separado, dentro de envelope, em cujo exterior o presidente da mesa registrará o fato.

Artigo 9º - A eleição terá início às 13h30min, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 14h30min, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento.

Artigo 10 - Na votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pela Secretária Geral, contendo a chancela da Universidade.

§ 1º - As cédulas oficiais serão impressas em papel opaco, com a expressão “ELEIÇÃO DE REITOR(A) - Segundo Turno”, contendo, na parte inferior, os nomes dos oito Professores Titulares eleitos no primeiro turno.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio, a ser realizado, em sessão pública, no dia 29 de outubro de 2009, às 17 horas, na sala de reuniões do Conselho Universitário.

§ 3º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria da Reitora 923, de 18 de agosto de 2009.

§ 4º - O eleitor poderá votar em até 3 (três) nomes, marcando seu voto nos quadrados impressos ao lado esquerdo do nome do candidato, sob pena de nulidade.

Artigo 11 - Eventuais recursos relativos à votação em cada uma das mesas, ou aos seus procedimentos, deverão ser dirigidos, por escrito, à Reitora e apresentados à presidência geral referida no art. 6º supra, até o limite de 10 (dez) minutos após o encerramento de cada escrutínio.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no caput deste artigo serão decididos de plano pela Reitora, ouvidas a Comissão Eleitoral e a Comissão de Legislação e Recursos.

III - Da apuração e da proclamação dos resultados

Artigo 12 - A apuração dos votos será realizada pelas mesas receptoras referidas no art. 7º da presente resolução, que passarão a denominar-se mesas apuradoras.

Artigo 13 - A Reitora, ouvida a Comissão Eleitoral, decidirá de plano, sobre os impedimentos alegados na forma do § 2º do art. 8º supra e, se reconhecido o voto do suplente, a cédula será misturada às demais.

Artigo 14 - Em cada escrutínio, a apuração dos votos terá início logo após o término do prazo referido no caput do art. 11 supra.

§ 1º - As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de votantes.

§ 2º - As urnas cujo número de cédulas não corresponder ao de votantes, conforme a lista referida no art. 8º, serão anuladas.

§ 3º - As cédulas individuais serão misturadas em uma única urna geral e, a seguir, distribuídas entre as mesas apuradoras, em quantidades aproximadamente iguais.

§ 4º - Não será considerado o voto dado a professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém, os votos dados a outros professores.

§ 5º - Serão declarados nulos os votos:

I - que não forem lançados na cédula oficial;

II - lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor ou em desconformidade com o disposto no § 4º do art. 10;

III - lançados em cédulas que tiverem, em cada escrutínio, número maior de nomes que os permitidos, conforme o § 4º do art. 10 e o parágrafo único do art. 17 infra;

IV - que contenham nomes diferentes dos constantes na cédula referida no § 1º do art. 10.

Artigo 15 - Em caso de recursos relativos à apuração, os mesmos deverão ser dirigidos, por escrito, à Reitora e apresentados à presidência geral referida no art. 6º supra, até o limite de 10 (dez) minutos após o encerramento de cada apuração.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no caput deste artigo serão decididos de plano pela Reitora, ouvidas a Comissão Eleitoral e a Comissão de Legislação e Recursos.

Artigo 16 - Após o encerramento da apuração de cada escrutínio e o julgamento dos eventuais recursos referidos no

artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final do mesmo.

Artigo 17 - Havendo necessidade de segundo ou terceiro escrutínios, seu início ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado final do escrutínio anterior, sendo de 45 minutos o prazo para votação em cada um deles, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação, quando do respectivo encerramento.

Parágrafo único - No segundo e no terceiro escrutínios, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista triplíce.

Artigo 18 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados pelos membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais, pelos integrantes da lista de eleitos no primeiro turno, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores que a Reitora designar.

IV - Das Disposições Finais

Artigo 19 - Terminada a apuração, a Reitora proclamará o resultado da lista triplíce.

Artigo 20 - Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, sendo destruídas após a nomeação do(a) Reitor(a).

Artigo 21 - Se em razão de caso fortuito ou força maior, a votação não puder ser realizar na data e horário previstos, a mesma será realizada 24 horas após, em local a ser definido pela Reitora no próprio dia 10 de novembro de 2009 e divulgado por meio eletrônico.

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 23 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-4.475, de 8-10-2009

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes Professor Associado e Professor Doutor, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, inciso I, do Estatuto, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes Professor Associado e Professor Doutor e respectivos suplentes, que integram o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

Primeira Fase

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes de cada uma das categorias.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira, do próprio órgão.

Artigo 3º - O número de delegados de cada categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Associado: 1 delegado para cada 20 membros da categoria;

II - categoria de Professor Doutor: 1 delegado para cada 40 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido nos incisos I e II, será assegurada a representação de cada categoria, por um delegado.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 5º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

II - Da Eleição

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, Institutos Especializados e nos Museus no dia 5 de novembro de 2009, das 10 às 12 horas.

Artigo 7º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - as Unidades, Institutos Especializados e Museus deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Artigo 10 - Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.

III - Da Apuração

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 12 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade, Instituto Especializado e Museu.

IV - Do Resultado

Artigo 13 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até as 12 horas do dia 6 de novembro, por meio de ofício, podendo os campi do interior fazê-lo por meio do Fax (011) 3815.2741.

Artigo 14 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

Segunda Fase

I - Da Divulgação

Artigo 15 - A Secretaria Geral da USP, no dia 9 de novembro, providenciará a divulgação, às Unidades, Institutos Especializados e Museus, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da Eleição

Artigo 16 - A eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes será realizada, pelo voto direto

e secreto dos delegados das Unidades, Institutos Especializados e Museus, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professores Universitários, designados pela Reitora, no dia 12 de novembro nos seguintes horários:

das 10h30min às 11 horas: categoria de Professor Associado;

das 14h30min às 15 horas: categoria de Professor Doutor.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar documento de identificação.

Artigo 17 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 18 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 19 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados de cada categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 16 desta portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o quorum não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 20 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da Apuração Final

Artigo 21 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta portaria.

Artigo 22 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta portaria.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora.

Artigo 24 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-4.476, de 8-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria do Campus de Pirassununga, 03 (três) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Superior I A	Arquiteto	1
Superior I A	Engenheiro	2

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.180.19.8).

Portaria GR-4.477, de 8-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto ao Serviço de Verificação de Óbitos do Interior, 1 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Técnico I A	Técnico de Laboratório	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.6.67.8).

Portaria GR-4.478, de 8-10-2009

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4242-2009, de 1194356 (Básico I G - Auxiliar de Administração), fica redistribuído da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para o Museu de Zoologia.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.49.38.5).

Portaria GR-4.479, de 8-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	Auxiliar de Administração	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.13728.1.6).

Portaria GR-4.480, de 8-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Centro de Informática do Campus “Luiz de Queiroz”, 03 (três) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1.074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Superior I A	Contador	1
Superior I A	Analista de Sistemas	1
Técnico I A	Técnico em Informática	1

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.39.80.0).

Portaria GR-4.481, de 8-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria do Campus de São Carlos, 08 (oito) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa - Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Superior I A	Assistente Social	1
Técnico I A	Técnico para Assuntos Administrativos	1
Técnico I A	Técnico de Laboratório	1
Técnico I A	Desenhista	1
Básico I G	Auxiliar de Administração	1
Básico I G	Auxiliar de Manutenção-Obras	3

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.246.52.0).

Portaria GR-4.482, de 8-10-2009

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4.175-2009, de 1157337 (Técnico I A - Técnico de Manutenção-Obras), fica redistribuído da Escola Politécnica para o Departamento de Recursos Humanos - Empregos Públicos

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.246.52.0).

Portaria GR-4.483, de 8-10-2009

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1.074-2008 e a Portaria GR-4.078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4.175-2009, de 1157337 (Técnico I A - Técnico de Manutenção-Obras), fica redistribuído da